

III - Membro Substituto:

LIVIA AQUINO RAMOS - ID 50757512

Art. 2º - Os referidos servidores deverão desenvolver em conformidade com a legislação pertinente, o trabalho técnico para a licitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 e demais dispositivos correlatos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo

Id: 2536982

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 05/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/019959/2023 - RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2023, no valor total de R\$ 2.614.257,96 (dois milhões e seiscentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de serviços técnicos, treinamento de usuário, acompanhamento de serviços técnicos com mão de obra qualificada para execução dos serviços em unidades (HEMOR IO, IEDE, CEDI I, IECAC E HMÁE), gerenciadas pela fundação saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 63323395 e da proposta SEI nº 63790001, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/019959/2023 - RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2023, no valor total de R\$ 3.432.193,20 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), em favor da empresa GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de serviços técnicos, treinamento de usuário, acompanhamento de serviços técnicos com mão de obra qualificada para execução dos serviços nas unidades (HECC, HMULER, HESM, IETAP, SAMU/CTIH, LACEN, HEAN e CPRJ), gerenciadas pela fundação saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na forma no Termo de Referência doc. SEI nº 63323395 e da proposta SEI nº 63951949, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Id: 2530767

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 11/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/006007/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 151/2023, junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CIRCUITO DE VENTILADOR PULMONAR, em favor da empresa MASTER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (29.475.673/0001-80), licitante vencedor do item 01, no valor total de R\$ 265.644,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais). Despacho de homologação (doc. SEI 64693847).

Id: 2536863

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 11/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/012911/2023 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 414/2023, no valor total de R\$ 1.117.562,16 (um milhão, cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor da empresa Tenórios Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo transformador de entrada de energia elétrica, instalações elétricas de baixa tensão, sistemas hidro sanitários e conservação física e estrutural nas unidade assistencial e instalação administrativa da UPA Queimados, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 31920359 e da proposta SEI nº 36870081, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

DE 01/12/2023

***PROCESSO Nº SEI-080007/013375/2023 - RATIFICO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, no valor total de R\$ 506.748,00 (quinhentos e seis mil setecentos e quarentas e oito reais), em favor da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda, cujo objeto a contratação por inexigibilidade de empresa especializada para manutenção corretiva com substituição de peça a base de troca de aparelho de tomografia computadorizada pertencente ao Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições e especificações na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 56087276 e da proposta SEI nº 5888305, com fundamento art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitido no D.O. de 05/12/2023.

DE 08/12/2023

***PROCESSO Nº SEI-080007/018935/2023 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 409/2023, no valor total de R\$ 952.506,72 (novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa LIFECARE - Gestão, Assistência e Educação em Saúde Ltda, cujo contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos em RADIO-DIAGNÓSTICO para análise e emissão de laudos dos exames de Tomografia Computadorizada (TC) realizados nas UPAs Nova Iguaçu I (Cabuçu) e Nova Iguaçu II (Botafogo), unidades de saúde gerida pela Fundação Saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência doc. SEI nº 60771619 e da proposta SEI nº 62523747, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitido no D.O. de 13/12/2023.

Id: 2533549

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 12/12/2023**

***PROCESSO Nº SEI-080007/019360/2023 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de licitação nº 417/2023, no valor total de R\$ 501.636,00 (quinhentos e um mil seiscentos e trinta e seis reais), em favor da empresa Egel Locação de Veículos Ltda, cujo objeto a con-

tração de empresa especializada, com a finalidade de prestação de serviço de locação de veículos tipo motocicleta, para utilização como "motolâncias", para atendimento as demandas do SAMU, unidade gerida pela FSERJ, na forma do Projeto Básico doc. SEI nº 62199630 e da proposta SEI nº 63427198, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitido no D.O. de 15/12/2023.

Id: 2533550

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6198 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA
DAS RESOLUÇÕES SEEDUC Nº 5.168/2014 E
5.689/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030036/005395/2021 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT/MEC, e

CONSIDERANDO:

- que a descrição do Eixo Tecnológico do Curso Técnico com a Habilitação Técnico em Informática, contido na alínea "a" do art. 2º da Resolução SEEDUC nº 5.168/2014 e na alínea "c" do art. 1º da Resolução SEEDUC nº 5.689/2018, está incorreta, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT/MEC; e

- que o citado registro impede a correta certificação dos alunos concluintes do mencionado Curso Técnico fornecido pelo C.I.E. Miécimo da Silva, localizado no Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do art. 2º da Resolução SEEDUC nº 5.168, de 22 de dezembro de 2014, publicada no D.O. de 29 de dezembro de 2014, conforme o trecho abaixo consignado, cuja redação passa a ser a que dispõe esta Resolução, preservados os demais registros:

"a) Centro Interescolar Estadual Miécimo da Silva - U.A. 181407

(...)

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Habilitação: Técnico em Informática.

(...)."

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c" do art. 1º da Resolução SEEDUC nº 5.689, de 15 de outubro de 2018, publicada no D.O. de 17 de outubro de 2018, conforme o trecho abaixo consignado, cuja redação passa a ser a que dispõe esta Resolução, preservados os demais registros:

"c) Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Habilitação: Técnico em Informática."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 29 de dezembro de 2014, no que tange ao art. 1º desta Resolução e a 02 de janeiro de 2015, no que tange ao art. 2º desta Resolução.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

Id: 2536316

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6213 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ATUALIZA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5670/2018 PARA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE À ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PARA INSERIR E ENCAMINHAR DADOS AO TCE/RJ POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGFIS, À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA INSERIR DADOS RELATIVOS ÀS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA CADASTRAR USUÁRIOS DO SISTEMA E ENCAMINHAR OS DADOS INSERIDOS PELAS ÁREAS RESPONSÁVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Deliberação 281/2017 em seu art. 4, inciso III, alínea "a" e o disposto no Processo nº SEI-030029/004850/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A inserção e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, cujas normas gerais estão definidas na Deliberação TCE nº 281/2017, terão como responsáveis os titulares das seguintes Áreas:

TITULAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO

Inserir dados relativos aos Editais de Licitações e alterações subsequentes, em cumprimento à Deliberação TCE nº 280/2017;

TITULAR DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SUPCON

Inserir dados relativos aos Contratos/Termos Aditivos e Convênios, em cumprimento à Deliberação TCE nº 280/2017;

TITULAR DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SUPCON

Inserir dados relativos às Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, em cumprimento à Deliberação TCE nº 280/2017;

TITULAR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUPPC

Cadastrar usuários do Sistema e encaminhar os dados inseridos pelas Áreas responsáveis;

TITULAR DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE- ASSCONT

Inserir dados relativos às informações contábeis, incluindo a movimentação contábil e conciliação bancária;

Art. 2º - Todos os responsáveis deverão cumprir os prazos para encaminhar os dados determinados na Deliberação TCE nº 281/2017.

Art. 3º - Havendo alteração nas referidas Determinações, serão igualmente acompanhadas pelos setores pertinentes, dentro de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o que consta no art. 1º da Resolução SEEDUC nº 5670/2018.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

Id: 2536208

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6219 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**FIXA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DAS
MATRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-030029/016018/2023,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e versa sobre a assistência do Estado ao preso e ao internado;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe aos governos estaduais a tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

- a Lei Federal nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003, que altera a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - e o Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Pena;

- a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONAS-CI), do Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas ações educativas implementadas pelo Ministério da Educação, em aliança com a UNESCO;

- a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e orienta quanto à elaboração de metas e estratégias considerando as necessidades específicas das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

- a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, para regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

- o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.

- o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, dispoendo sobre o modelo de educação profissional e regulamentando o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), no que diz respeito ao acesso à Educação Profissional e Tecnológica integrada ao Ensino Médio, com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada;

- o Decreto Federal nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 8.268 de 18 de junho de 2014, altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- a Lei Estadual nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e define a Secretaria de Estado de Educação como um dos órgãos executivos deste Sistema;

- a Lei Estadual nº 7578, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada;

- a Lei Estadual nº 8.585, de 25 de outubro de 2019, alteradora da Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, para dispor sobre ensino religioso confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 31.086, de 27 de março de 2002, que regulamenta o ensino religioso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 33.033, de 22 de abril de 2003, que cria a categoria de escola indígena no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o Parágrafo Único, do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

- a Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;